Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.854 de 26 de março de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores, empregados públicos e comissionados da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências."

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1° - Fica concedida a todos os servidores e empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, revisão salarial de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), a título de aumento real, incidentes sobre os respectivos salários-base.

§ 1° Para fins desta lei, considera-se salário-base (referência) o vencimento fixo correspondente ao cargo ou função pública, sobre o qual incidem os demais adicionais e vantagens legais.

§ 2° O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes políticos, assim compreendidos os Vereadores.

Art. 2° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01° de março de 2026.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino